

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

CÓPIA DE PARTE DA:

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE

-----VISEU NOVO, S.R.U. – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE VISEU, S.A. -----

*** - **.**.*** – Programa de Incentivos à Recuperação de Edifícios na ARU de Viseu-----

----- Não existindo um regime de isenção de taxas específico para a ARU de Viseu previsto em Regulamento Municipal, é intenção do Executivo Municipal implementá-lo. Neste momento encontra-se a decorrer o processo de revisão do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas (RMUET) e o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu (RTTLORMV) onde será apresentada uma proposta nesse sentido. No entanto, em face da produção legislativa que se tem verificado, constatou-se que este processo não poderá ser concluído brevemente.-----

-----Assim, tendo em vista incentivar e estimular a salvaguarda e revitalização da ARU de Viseu, nomeadamente através da realização de operações urbanísticas que promovam a salvaguarda e a reabilitação do edificado propõe-se a criação de um Programa de Incentivos à Recuperação de Edifícios na ARU de Viseu através da qual se institua um regime transitório e excepcional de isenção e redução de taxas urbanísticas e outras conexas nos termos e condições a seguir enunciados:-----

-----a) A Câmara Municipal de Viseu poderá conceder a isenção de taxas municipais, relacionadas com obras de reabilitação, que não impliquem um aumento de área, designadamente: taxas referentes ao licenciamento, comunicação prévia e autorização das operações urbanísticas; taxas referentes à emissão de alvarás que titulam as operações referidas; taxas devidas por ocupação de domínio público, motivada por aquelas intervenções e/ou pela execução de obras de recuperação de fachadas; taxas pela realização de vistorias.-----

-----b) A Câmara Municipal de Viseu poderá conceder a redução de taxas municipais até 50%, relacionadas com obras de reabilitação, que impliquem um aumento de área, designadamente: taxas referentes ao licenciamento, comunicação prévia e autorização das operações urbanísticas; taxa municipal de urbanização; taxas referentes à emissão de alvarás que titulam as operações referidas; taxas devidas por ocupação de domínio público, motivada por aquelas intervenções; taxas pela realização de vistorias.-----

-----c) A concessão de isenção ou redução das taxas municipais só poderá ser concedida uma vez cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares indispensáveis à aprovação da correspondente operação urbanística.-----

-----d) Este regime excepcional e transitório extinguir-se-á com a entrada em vigor da nova versão dos aludidos Regulamentos.-----

----- Neste seguimento, a Câmara Municipal de Viseu, tendo em conta o disposto no artigo 21.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu, o disposto no artigo 20.º do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas, sob o título “Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas” e, bem assim, o previsto nos artigos 2.º, 3.º e 29.º do Regulamento de Salvaguarda e Revitalização da Zona Histórica, este ultimo preceito inserido no Capítulo XI, sob os títulos Incentivos/Atribuição e no uso das

competências conferidas pelas alíneas k), t) e subalínea ccc) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro de 2013, deliberou aprovar a aludida proposta de programa de incentivos à Recuperação de Edifícios na ARU de Viseu e envio da mesma á Assembleia Municipal de Viseu, para os efeitos previstos nas alíneas b), c) e g) do artigo 25.º do n.º 1 da citada Lei.-----

-----Para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta. -----

-----Viseu, 18 de junho de 2015. -----

O Diretor de Departamento,

(Adelino Fernando de Almeida Costa)